



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU

PUBLICADO NO EM NOTÍCIAS
EM, 06 de Setembro de 2007

OMITIDO DA PUBLICAÇÃO NA DATA DO DIA 05/09/2007

DECRETO Nº 7.839, DE 04 DE SETEMBRO DE 2007.

"REGULAMENTA A EXECUÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE INCLUSÃO DE JOVENS – PROJOVEM NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 87, VI da Lei Orgânica do Município e considerando a aprovação da Lei nº 3.812 de 28 de dezembro de 2006,

DECRETA:

Art. 1º – O Programa Nacional de Inclusão de Jovens – ProJovem, será regido por este Decreto e pelas disposições complementares que venham a ser estabelecidas pelo Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 2º – O ProJovem tem por finalidade executar ações integradas que propiciem aos jovens brasileiros, em especial os da Cidade de Nova Iguaçu, elevação do grau de escolaridade visando à conclusão do ensino fundamental, qualificação profissional, em nível de formação inicial, voltada a estimular a inserção produtiva cidadã e o desenvolvimento de ações comunitárias com práticas de solidariedade, exercício da cidadania e intervenção na realidade local.

Art. 3º – O ProJovem destina-se aos jovens com idade entre 18 (dezoito) e 24 (vinte e quatro) anos que atendam, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

- I – Tenham concluído a 4ª (quarta) série e não tenham concluído a 8ª (oitava) série do ensino fundamental;
- II – Não tenham vínculo empregatício.

CAPÍTULO II DA COORDENAÇÃO GERAL DO PROJOVEM NO MUNICÍPIO

TÍTULO I DO COMITÊ GESTOR MUNICIPAL

Art. 4º – De acordo com a Lei nº 11.129, de 30 de junho de 2005, com o Decreto nº 5.557, de 05 de outubro de 2005, com a Portaria do Gabinete do Prefeito de nº 592 de 19 de dezembro de 2006, e com a Lei Municipal nº 3.812, de 28 de dezembro de 2006, fica instituído o Comitê de Gestão Municipal do ProJovem, composto da seguintes forma:

- I – Coordenadoria Municipal de Políticas para a Juventude, na pessoa de seu Coordenador;
- II – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, na pessoa de seu Secretário;
- III – Secretaria Municipal de Educação, na pessoa de seu Secretário.

Parágrafo único – Para efeitos administrativos, fica estabelecida a Coordenadoria Municipal de Políticas para a Juventude como membro responsável pela execução direta do ProJovem no Município, sendo o Coordenador de Políticas para a Juventude o Coordenador Geral do ProJovem nesta Municipalidade.

Art. 5º – Fica estabelecido como responsabilidade do Coordenador Geral do ProJovem no Município:

- I. prestar contas aos demais integrantes do Comitê Gestor Municipal do ProJovem, bimestralmente, das ações de desenvolvimento do referido Programa no Município;
- II. responsabilizar-se pela execução do Convênio firmado com o Governo Federal, por esta Prefeitura, para a execução do ProJovem no Município;
- III. responsabilizar-se pelo processo de pagamento de educadores, pessoal de apoio e Coordenadores do ProJovem, aquisição de gêneros alimentícios para os alunos do ProJovem e da Formação inicial e continuada de educadores e Coordenadores

V. Lei
Nº 3832/06



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU

PUBLICADO NO 3ª NOTÍCIAS

Em, 06 de Setembro de 2007

loais do ProJovem;

IV. chefiar diretamente os Coordenadores Municipais, os Coordenadores de Estação e a equipe de apoio do ProJovem;
V. fazer cumprir todas as exigências da Coordenação Nacional do ProJovem de forma a desenvolver o Programa de forma satisfatória no Município.

TÍTULO II

DA COORDENAÇÃO MUNICIPAL DO PROJOVEM, DA COORDENAÇÃO DE ESTAÇÃO, DA EQUIPE DE APOIO E DOS EDUCADORES.

Art. 6º - Ao Coordenador Pedagógico Municipal do ProJovem, criado pela Lei Municipal n.º 3.812, de 28 de dezembro de 2006, compete:

- I. viabilizar o projeto pedagógico do ProJovem;
- II. acompanhar, assessorar e avaliar a proposta pedagógica das Estações de Juventude;
- III. participar da formação inicial e continuada.
- IV. assessorar os professores no desenvolvimento da proposta pedagógica.
- V. articular a formação inicial e continuada dos profissionais.
- VI. implementar o ProJovem de acordo com as diretrizes nacionais do programa;
- VII. cumprir a carga horária de 40h semanais no exercício das atividades inerentes ao ProJovem;
- VIII. prestar contas de suas ações ao Coordenador Geral do ProJovem no Município.

Art. 7º - Ao Coordenador Administrativo Municipal do ProJovem, criado pela Lei Municipal n.º 3.812, de 28 de dezembro de 2006, compete:

- I. viabilizar as ações de natureza administrativa de todas as Estações de Juventude do Programa (registros, gestão financeira, recursos humanos, entre outros);
- II. sistematizar os registros de frequência dos alunos e profissionais que atuarem no Programa;
- III. participar da formação inicial e continuada;
- IV. cumprir a carga horária de 40h semanais no exercício das atividades inerentes ao ProJovem;
- V. prestar contas de suas ações ao Coordenador Geral do ProJovem no Município.

Art. 8º - Ao Coordenador de Qualificação Profissional Municipal do ProJovem, criado pela Lei Municipal n.º 3.812, de 28 de dezembro de 2006, compete:

- I. supervisionar a qualificação profissional dos alunos;
- II. viabilizar a qualificação profissional conforme diretrizes do Programa;
- III. participar da formação inicial e continuada;
- IV. assessorar os profissionais quanto à concepção de formação profissional dos jovens;
- V. cumprir a carga horária de 40h semanais no exercício das atividades inerentes ao ProJovem.
- VI. prestar contas de suas ações ao Coordenador Geral do ProJovem no Município.

Art. 9º - ao Coordenador de Assistência Social Municipal do ProJovem, criado pela Lei Municipal n.º 3.812, de 28 de dezembro de 2006, compete:

- I. supervisionar as ações comunitárias do ProJovem;
- II. articular-se com instituições comunitárias, ONG's e associações para desenvolver possíveis parcerias;
- III. viabilizar a participação dos jovens nas ações comunitárias, atividades culturais, garantindo o acesso às diferentes manifestações culturais;
- IV. participar da formação inicial e continuada;
- V. cumprir a carga horária de 40h semanais no exercício das atividades inerentes ao ProJovem;
- VI. prestar contas de suas ações ao Coordenador Geral do ProJovem no Município.

Art. 10 - Ao Coordenador Administrativo da Estação Juventude do ProJovem, criado pela Lei Municipal n.º 3.812, de 28 de dezembro de 2006, compete:

- I. articular e realizar as ações administrativas no âmbito dos 8



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU

PUBLICADO NO ZH NOTÍCIAS

EM, 06 de Setembro de 2007

(oito) núcleos das Estações de Juventude (acompanhamento de registros, fichas individuais dos jovens, matrículas, ofícios, dentro outros);

II. participar da formação inicial e continuada;

III. sistematizar o controle de frequência dos jovens da Estação de Juventude e encaminhar para a Coordenação Municipal do ProJovem;

IV. responsabilizar-se pelos registros, gestão financeira e recursos humanos da Estação Juventude;

V. cumprir a carga horária de 40h semanais no exercício das atividades inerentes ao ProJovem;

VI. prestar contas de suas ações ao Coordenador Geral do ProJovem no Município.

Art. 11 - Ao Coordenador Pedagógico da Estação Juventude do ProJovem, criado pela Lei Municipal n.º 3.812, de 28 de dezembro de 2006, compete:

I. responsabilizar-se pelas ações curriculares dos núcleos;

II. acompanhar a proposta pedagógica dos núcleos;

III. implementar o ProJovem de acordo com as diretrizes nacionais do Programa;

IV. participar da formação inicial e continuada;

V. acompanhar a formação e atualização continuada dos educadores;

VI. cumprir a carga horária de 40h semanais no exercício das atividades inerentes ao ProJovem;

VII. prestar contas de suas ações ao Coordenador Geral do ProJovem no Município.

Art. 12 - Aos auxiliares administrativos da Coordenação Municipal e da Estação de Juventude do ProJovem, criados pela Lei Municipal n.º 3.812, de 28 de dezembro de 2006, compete:

I. atender as demandas técnico-administrativas da Estação Juventude do Programa (digitação de relatórios, frequência, matrículas, fichas individuais dos jovens, ofícios, e-mail);

II. participar da formação inicial e continuada;

III. trabalhar em parceria com os Coordenadores da Estação Juventude e Coordenadores Municipais do ProJovem;

IV. cumprir a carga horária de 40h semanais no exercício das atividades inerentes ao ProJovem;

V. prestar contas de suas ações ao Coordenador Geral do ProJovem no Município.

Art. 13 - Aos educadores de ensino fundamental do ProJovem, criados pela Lei Municipal n.º 3.812, de 28 de dezembro de 2006, compete:

I. lecionar nas 5 (cinco) turmas do Núcleo, as seguintes disciplinas, de acordo com a formação específica:

a) Matemática.

b) Português.

c) Inglês.

d) Ciências Humanas.

e) Ciências da Natureza

II. participar da formação inicial e continuada;

III. orientar uma das turmas do Núcleo em relação ao Plano de Ocupação Profissional e ao Plano de Ação Comunitária, juntamente com o qualificador profissional e o educador social;

IV. desenvolver uma proposta pedagógica integrada entre os componentes curriculares e os conteúdos do ensino fundamental, de modo a apoiar a qualificação profissional e a ação comunitária;

V. orientar os jovens nas atividades relacionadas à formação básica e introdução à informática.

VI. utilizar a informática como instrumento metodológico das ações curriculares;

VII. acompanhar e registrar a frequência/entrega de trabalhos e horas não presenciais dos alunos;

VIII. receber, acompanhar e orientar as produções mensais dos alunos, conforme Guia de Estudos;

IX. registrar as produções dos jovens (turma referência) através de portfólios, relatórios de sala de aula e supervisão de atividades programadas;

X. aplicar os exames de habilidades e conhecimentos ao final de cada Unidade Formativa;

XI. realizar planejamentos coletivos com vistas a garantir a interdisciplinaridade e interdimensionalidade previstos no proje-



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU

PUBLICADO NO ZH NOTÍCIAS

Em, 06 de Setembro de 2007

to pedagógico;

XII. desenvolver oficinas culturais e visitas a locais ligados a cultura em geral, tais como museus, exposições, teatros, cinema;

XIII. utilizar integralmente os Guias de Estudos;

XIV. cumprir a carga horária de 30h semanais no exercício das atividades inerentes ao ProJovem;

XV. prestar contas de suas ações ao Coordenador Geral do ProJovem no Município.

Art. 14 – Aos educadores sociais do ProJovem, criados pela Lei Municipal n.º 3.812, de 28 de dezembro de 2006, compete:

I. participar da formação inicial e continuada;

II. orientar os professores dos Núcleos em relação aos projetos de ação comunitária;

III. acompanhar juntamente com o professor os planos de ação comunitária;

IV. realizar planejamento coletivo, viabilizando a participação de todos e criando sinergia no funcionamento do Núcleo;

V. acompanhar atividades de ações comunitárias, oficinas culturais, excursões e outras atividades afins;

VI. utilizar integralmente os Guias de Estudos;

VII. cumprir a carga horária de 30h semanais no exercício das atividades inerentes ao ProJovem;

VIII. prestar contas de suas ações ao Coordenador Geral do ProJovem no Município.

Art. 15 – Aos educadores de Qualificação Profissional do ProJovem, criados pela Lei Municipal n.º 3.812, de 28 de dezembro de 2006, compete:

I. orientar e colaborar com os professores quanto ao desenvolvimento do plano de ocupação profissional de cada jovem;

II. desenvolver atividades de capacitação profissional nos arcos de sua formação, contemplando todas as ocupações dentro dos seguintes arcos:

a) Metalmecânica.

b) Arte e Cultura I.

c) Arte e Cultura II.

d) Educação

III. participar da formação inicial e continuada;

IV. realizar planejamento coletivo, viabilizando a participação de todos, criando sinergia no funcionamento do núcleo;

V. utilizar integralmente os Guias de Estudos;

VI. cumprir a carga horária de 30h semanais no exercício das atividades inerentes ao ProJovem;

VII. prestar contas de suas ações ao Coordenador Geral do ProJovem no Município.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

Art. 16 – Fica sobre a guarda do Coordenador Geral do ProJovem no Município o cumprimento do edital de seleção dos educadores que iram atuar no referido Programa.

Art. 17 – Esse Decreto em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu, 04 de setembro de 2007.